O **Conselho Consultivo do SPFC,** após examinar os pedidos de "Destituição" do Presidente da Diretoria encaminhados pelo Presidente do Conselho Deliberativo; abaixo descritos:

a) subscrito por 57 conselheiros (Anexo I);

b) subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo baseado nas duas notícias do UOL (Anexo II).

Realizada a oitiva do Presidente Júlio Casares, por maioria de votos decidiu que:

1 - As acusações carecem de provas materiais, especificamente contra o Presidente, que alegou inocência.

2 - O Secretário Geral do Conselho, em seu livro "O impeachment na Constituição de 1988" - Edição Cejup - Belém do Pará - 1992[1] mostrou através do uso deste Instituto no Brasil e no exterior, que a decisão do Colegiado (parlamento), quando o utiliza, tem uma base jurídica inicial, mas sua decisão final é política, ou seja, se tem a pessoa acusada condições ou não de continuar dirigindo o País, a unidade federativa provincial ou municipal sob sua condução.

3 - Não obstante a gravidade do momento, diante da inexistência de prova material ou de comportamento que já não tenha sido, habitualmente, utilizado na direção do Clube, entende que, do ponto de vista estritamente jurídico, não há elementos de prova material para justificar um parecer favorável ao impeachment presidencial.

JOSÉ EDUARDO MESQUITA PIMENTA
Presidente do Conselho Consultivo

---

[1] **https://gandramartins.adv.br/project/ives-gandra/public/uploads/2015/02/25/15a5837impeachment_eduardo_25022 015.pdf**